PROJETO DE LEI Nº.....09/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO - C.A.E.M.E".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Atendimento e Educacional Municipal Especializado(CAEME) visa atender pessoas com deficiência (PcD), ao longo da vida e será dirigido por um Diretor(a) e um Coordenador (a), devidamente credenciados.

Art. 2º - O C.A.E.M.E., compreende:

a) Salas de Atendimento Educacional Especializado individualizado e ou em grupos;
b) Salas de Educação Especial com metodologias e tecnologias especializadas;
c) Serviços de Atendimento Psicopedagógico;
d) Oficinas com Projetos Pedagógicos, terapêuticos, ocupacionais e sociais.
e) Projetos com atividades esportivas, musicais e artes;
f) Serviço de Atendimento Multidisciplinar: Psicológico, Fonoaudiológico, Terapia Ocupacional e Fisioterápico;
g) Serviço de Merenda Escolar;

Parágrafo Único: O C.A.E.M.E. trata-se de Centro de Atendimento e Educacional Municipal, equitativo e inclusivo, que tem como missão oportunizar o atendimento especializado à crianças, jovens e adultos, residentes no Município de Barrinha, com deficiência (PcD), transtorno do espectro autista (TEA) e síndromes; cujas às necessidades não foram possíveis serem supridas nas escolas de ensino regular. Para isto, serão implementados os disponibilizados programas educacionais, terapêuticas e sociais, visando garantir a acessibilidade deste público-alvo, que aos serviços desta unidade de atendimento. Nesta perspectiva compete ao C. A.E.M.E.:

I- Organizar prontuários com todos os dados demográficos e anexos de laudos diagnósticos, garantindo a inclusão fidedigna daqueles que necessitam ser inclusos nos serviços desta unidade de atendimento, bem como garantir o sigilo dos dados coletados e manutenção da ética profissional;

II- Fica a cargo da equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Pedagogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Musicoterapeuta, dentre outros) realizar os atendimentos psicoterápicos (individuais ou em grupos), orientações aos familiares e orientações à equipe;

III- Os atendimentos serão disponibilizados sem restrição de idade, à todos àqueles que mediante o laudo diagnóstico crônico e conclusivo necessitarem de atenção especializada ao longo da vida. Sendo ofertados nas modalidades: terapêuticos, educacionais e ou sociais;

IV- Garantir o atendimento especializado através do Projeto Terapêutico Singular (PTS), organizado de forma individual ou em grupo;

VI- Implantar e desenvolver oficinas educacionais, terapêuticas e sociais, visando a estimulação das habilidades acadêmicas, sócio-comportamentais e ocupacionais;

VII- Promover o acolhimento e a orientação aos familiares, através da orientação com os profissionais especializados;

Art. 3º - A Estrutura do C.A.E.M.E. será composta dos seguintes cargos, providos por transferência ou contratação, que estarão subordinados a(o) Diretor(a):

a. COORDENADOR (a);
b. PSICÓLOGO(a);
c. FONOAUDIÓLOGO (a);
d. PSICOPEDAGOGO (a);
e. FISIOTERAPEUTA;
f. TERAPEUTA OCUPACIONAL;
g. PROFESSORES ESPECIALIZADOS;
h. PROFESSOR DE APOIO (AT);
i. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
j. PROFESSOR DE ARTES;
k. PROFESSOR DE MÚSICA ou MUSICOTERAPEUTA;
l. MERENDEIRA;
m. AUXILIAR DE LIMPEZA;
n. SECRETÁRIO(a)
o. INSPETORA DE ALUNOS;
p. MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS;
q. NEUROLOGISTA.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a utilizar a verba de Educação ou outra disponível, e em caso de necessidade, abrir crédito especial destinado a atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, podendo ser feito por Decreto Municipal devidamente fundamentado.

Art. 5º - Dentro de noventa dias de publicação da presente Lei o Executivo baixará Decreto estabelecendo normas para execução da mesma através de regimento próprio do C. A.E.M.E.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 999 de 25 de Julho de 1988.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal